



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 049 / 2026.

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
0977	07/04/26	Moisés

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM IMÓVEIS ALUGADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2026, aprovou o Projeto de Lei n° 049 /2026 de autoria do Vereador Thiago José Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Mococa, a obrigatoriedade de afixação de placas de identificação em todos os imóveis alugados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º. As placas de identificação deverão ser retangulares, com as dimensões de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura por 30 (trinta) centímetros de altura, confeccionadas em material resistente às intempéries e fixadas em local visível e de fácil acesso na parte frontal do imóvel.

Art. 3º. As placas deverão conter, de forma clara e legível, as seguintes informações:

I – Valor do aluguel;

II – Prazo de início e fim do contrato de locação;

III – Finalidade de uso do imóvel;

IV – Número do contrato de locação.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo os padrões visuais, materiais e procedimentos para a afixação e manutenção das placas.

Art. 5º. A execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A presente proposição visa promover a transparência e o controle social sobre os gastos públicos com locação de imóveis pela Administração Municipal. A afixação de placas de identificação nos imóveis alugados permitirá que a população tenha acesso facilitado a informações essenciais sobre esses contratos, fortalecendo a fiscalização cidadã e a boa gestão dos recursos públicos.

Atualmente, a falta de informações visíveis sobre os imóveis alugados pelo poder público dificulta o acompanhamento por parte dos cidadãos, gerando questionamentos e, por vezes, a sensação de opacidade na gestão. Com a implementação desta lei, busca-se garantir que dados como o valor do aluguel, o período de vigência do contrato, a finalidade do imóvel e o número do contrato estejam acessíveis a todos, de forma clara e padronizada.

A medida proposta está em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa, contribuindo para uma gestão mais transparente e responsável. Além disso, a padronização das placas e a definição de um prazo para regulamentação pelo Executivo asseguram a efetividade da lei e a sua correta aplicação.

A obrigatoriedade de afixação de placas informativas em imóveis locados pela Administração Pública já se encontra consolidada em diversos municípios brasileiros, evidenciando sua relevância e aplicabilidade prática. Destaca-se, ainda, que em algumas dessas localidades a iniciativa legislativa partiu do próprio Poder Legislativo, o que reforça a constitucionalidade da matéria e afasta eventual vício de iniciativa, por se tratar de medida que não invade a esfera de organização administrativa do Executivo, mas sim concretiza o princípio da publicidade dos atos públicos. Experiências como as observadas em Tangará da Serra/MT, Registro/SP e Nova Serrana/MG demonstram não apenas a viabilidade da proposta, mas também sua eficácia no fortalecimento da transparência e do controle social. Nesse contexto, a adoção de legislação similar em nosso município alinha-se às boas práticas já reconhecidas em outras cidades, contribuindo para uma gestão mais aberta, responsável e participativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da transparência e da cidadania em nosso município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de abril de 2026.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL